SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO REGIONAL EM SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/0155

Impugnante: MC TECH

1 – Do Relatório

Em 16 de agosto de 2021, por meio de e-mail, recebemos, tempestivamente, da empresa **MC TECH**, pedido de impugnação ao instrumento convocatório do processo em epígrafe, solicitado em síntese que seja incluído na relação de documentos de qualificação técnica o registro do engenheiro no CREA e comprovação do vínculo do mesmo com a licitante mediante apresentação de comprovantes do tipo carteira de trabalho, contrato, etc.

A empresa **IMPUGNANTE** se insurge contra cláusula do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/0155, especificamente o item 08 do ANEXO – I Termo de Referência, no que tange a qualificação técnica do engenheiro mecânico. Alegando que seja incluindo na relação de documentos de qualificação técnica o registro do engenheiro no CREA e comprovação do vinculo do mesmo com a licitante mediante apresentação de comprovantes do tipo carteira de trabalho, contrato e etc.

2 – Resposta à impugnação

Cumpre salientar, de inicio, a ocorrência de considerável defeito de representação na peça impugnatória. A impugnante deveria anexar uma cópia do seu contrato social e das eventuais alterações, a fim de provar que o subscritor da peça tem poderes de representação. Enfim, encontra-se legitimado a falar em nome da empresa **MC TECH**. O que por si só já impediria a apreciação do seu requerimento.

Pois bem, o SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse. Não se trata, assim, de órgão da Administração Pública. Os limites impostos pelas normas do Direito Administrativo aos agentes públicos, logo, não se lhe aplicam. Não se encontra sujeita, por sua vez, aos estritos limites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O pedido para que se exija ainda na primeira fase de habilitação a comprovação de registro na entidade profissional competente daquele que executará o serviço, não tem fundamento.

A exigência de registro na entidade de classe competente, a teor do disposto no art. 12, II,"a" da Resolução Sesc nº 1252/2012 é facultativa, por isso, o edital não está obrigado em assim estabelecer como requisito de qualificação técnica. Obviamente, se para sua execução a lei estabelecer que o profissional esteja regularmente inscrito na respectiva entidade profissional, tal exigência se dará quando da execução do contrato.

1 - ESCLARECIMENTOS: As peças que porventura precisarem ser trocadas nas manutenções corretivas serão pegas pela contratante ou pela contratada?

"Favor esclarecer esse tópico da página 29 do Termo de Referência do edital":

"Síntese de algumas peças que não estão incluídas na contratação": Filtro de gás; Outros de tipos de filtros; Tubos de cobre; Tubo capilar; Borrachas de vedações; Compressor; Motor de ventilador; Condensador; Evaporador; Chave seletora; Termostato; Taimer; Chassis; Caixa externa; Duto do evaporador e caracol; Turbina; Hélice; Painel frontal; Filtro de Ar; Compressor; Gás, nitrogênio e oxigênio; Cobertura (tampa) do evaporador e condensador".

RESPOSTA:

Conforme o **ITEM 10. DO PREÇO,** estabelecido no Termo de Referência, nos preços ofertados pela empresa licitante deverá fazer parte **todo o material de consumo e insumos** necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, para manter os sistemas em perfeito funcionamento, bem como, todas as despesas com encargos sociais, tributos em geral, mão-de-obra, lucro, equipamentos, seguros, encargos de natureza trabalhista e previdenciária e demais despesas diretas e indiretas, não especificadas neste item, porém concernentes à plena e satisfatória execução do objeto licitado.

PORÉM, não deverá fazer parte do preço o fornecimento de peças necessárias para substituição, que será conforme abaixo:

> *"Para substituição de peças e recarga de gás, será necessária apresentação de orçamento prévio o qual deverá ser apreciado pelo Setor competente do SESC/SE. A substituição das peças que se fizerem necessárias, deverão ser autorizadas pela CONTRATANTE, seja qual for o valor. A instalação das peças será supervisionada pelo Setor competente do SESC/SE, devendo sempre ser peças novas e de primeira qualidade (originais ou recomendadas pelo fabricante)".*

Desta forma, as peças que porventura precisarem ser trocadas nas manutenções corretivas serão pegas pela contratante, conforme os critérios previstos no Termo de Referência.

Diante do exposto, conheço da impugnação para, no mérito, julga-la improcedente, mantendo-se inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/0155.

Aracaju/SE – 19 de agosto de 2021

LUCIMARA MATOS DA SILVA
PREGOEIRA